



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Decreto Municipal nº169/2019

De 29 de Janeiro de 2019

Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a instituição do CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, nos termos da Lei Federal nº.11079/2004, e, determina outras providências.”

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como as demais disposições aplicáveis à espécie, CONSIDERANDO:

- A necessidade de fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;
- Que as Concessões e Parcerias Público-Privadas, são desenvolvidas por meio de adequado planejamento, definindo as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;
- A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- Que as Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs, têm como diretrizes a eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade, a qualidade e continuidade na prestação de serviços, repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los, a sustentabilidade econômica da atividade, e a remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- A necessidade de regulamentar o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito do



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Município de Caldas Novas/GO, adequando-o aos termos da Lei Federal nº.11079/2004.

DECRETA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Caldas Novas/GO o CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Caldas Novas/GO, apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação de projetos de Concessão e parceria público-privada, que poderá ser objeto de Proposta de Manifestação de Interesse - PMI ou Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), devendo analisar os custos financeiros e aspectos jurídicos do objeto da PMI ou MIP e/ou estudos preliminares que porventura sejam necessários.

Art. 3º. Este Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Caldas Novas/GO, bem como aos fundos especiais de gestão, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela administração municipal, nos termo do artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Federal nº.11079/2004.

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE PPPs

Art. 4º. O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) é destinado a promover, fomentar, coordenar, regular, e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração do Município.

Art. 5º. Poderão ser incluídos no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), os projetos de interesse de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes da área privada, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º. O Plano de Parcerias Público-Privadas - PPP, terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor de Concessões e PPPs, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo local.

Art. 7º. O Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas será composto pelas pastas administrativas descritas nos incisos deste artigo, com seus membros nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- I) **PRESIDENTE:** Membro componente dos quadros da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública;
- II) **VICE-PRESIDENTE:** Membro componente dos quadros da Procuradoria Geral do Município;
- III) **SECRETÁRIO:** Membro componente dos quadros do Departamento de Licitações do Município;
- IV) **APOIO TÉCNICO:** Membro componente dos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município;
- V) **APOIO TÉCNICO:** Membro componente dos quadros da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município.

§ 4º Consideram-se impedidos os membros do CGC:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da concessão, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da concessão.

§ 4º O membro do CGC também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

Art. 8º. Ficam nomeados os seguintes membros componentes para o Conselho Gestor, iniciando seu encargo a partir da publicação do presente Decreto, com encerramento em 31/12/2020, ressalvados os casos de afastamento dos cargos de livre nomeação e exoneração exercidos pelos nomeados.

| | | |
|------------|---|--|
| Presidente | : | JORGE HUMBERTO DA SILVA Secretário da Fazenda e Gestão Pública |
|------------|---|--|



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Vice-Presidente | : | MARIA VIRGÍNIA SILVA Procuradora Geral do Município |
| Secretária | : | VALÉRIA CRISTINA DA SILVA Diretora do Departamento de Licitações |
| Apoio Técnico | : | GERALDO GOMES DOS SANTOS NETO Secretário do Desenvolvimento Urbano e Rural |
| Apoio Técnico | : | SÉRGIO GUSTAVO DA SILVA Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos |

- I) Presidente : **JORGE HUMBERTO DA SILVA**
Secretário da Fazenda e Gestão Pública do Município;
- II) Vice-Presidente : Membro componente dos quadros da Procuradoria Geral do Município;
- III) SECRETÁRIO: Membro componente dos quadros do Departamento de Licitações do Município;
- IV) APOIO TÉCNICO:
- I) Membro componente dos quadros da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município.
- II) Membro componente dos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município;
- V) Como membros eventuais, os titulares dos órgãos municipais diretamente relacionados com o serviço ou atividade objeto da concessão.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Gestor, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º Ficará a critério do Conselho Gestor a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias.

§ 3º Os atos realizados pelo Conselho Gestor serão lavrados em Ata e divulgados em locais públicos, sendo de responsabilidade do SECRETARIO, bem como a realização de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atos necessários para o bom funcionamento do Conselho Gestor e suas atribuições.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º Caberá ao Conselho Gestor:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Plano de Parceria Público-Privada e sobre os projetos de Concessões;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de Parceria Público-Privada - PPP e Concessões, com os subsídios fornecidos, pelo órgão ou entidade interessado;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de Parceria Público-Privada - PPP e Concessões, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV - aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados nos termos do inciso anterior;

V - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de Parceria Público-Privada - PPP e Concessões;

VI - tomar conhecimento dos relatórios de auditorias independentes;

VII - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Plano de Parceria Público-Privada - PPP ou para compor grupos de trabalho;

VIII - protocolar junto ao Gabinete do Prefeito Municipal relatório semestral de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Plano de Parceria Público-Privada - PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de concessão;

XI - promover a consulta e audiências públicas dos projetos de concessão, conforme estabelecido na legislação de regência;

XII - desenvolver demais atividades correlatas.

§ 1º As Secretarias Municipais, sempre que solicitado, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Plano de Parceria Público-Privada - PPP e



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Concessões, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidades vinculadas.

§ 2º Os grupos de trabalho a que se refere o inciso VII, deste artigo, contarão necessariamente com representantes da Unidade de Parceria Público-Privada - PPP, e dos órgãos ou entidades interessadas.

§ 3º A autorização e a aprovação previstas no inciso V deste artigo não suprem a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

Art. 10. Os atos do Conselho Gestor, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I - Deliberação: ato de natureza normativa de matéria de competência do Conselho Gestor;

II - Ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Plano de Parceria Público-Privada - PPP;

III - Instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de concessão.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor elaborar seu Regimento Interno, com as normas de organização e funcionamento, respeitados os critérios mínimos fixados neste Decreto.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 12. Para os fins deste Decreto, considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vista à inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privada.

Art. 13. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, poderá ser oportunizado através de edital publicado pelo Conselho Gestor, com prazo de duração não superior a 90 dias e inferior a 45 dias, e conterà as informações



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

mínimas necessárias para elaboração das Propostas de PMI, devendo ser dirigida ao Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa de investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negocio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto;

VI - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;

§ 1º Recebido a PMI, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao Autor da PMI a adequação desta ao conteúdo estabelecidos nos incisos I ao V deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 3º Caso a PMI não seja aprovada pelo Conselho Gestor, caberá ao SECRETÁRIO do Conselho dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 4º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a PMI será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo ao SECRETÁRIO do Conselho dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com o Conselho Gestor, publicar o chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados de PMI deste objeto.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

§ 5º Após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º A autorização para a realização de estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação de PMI, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer indenização.

§ 7º A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pelo Conselho Gestor, podendo ser solicitada informações pertinentes ao projeto e/ou estudos, a qualquer momento.

§ 8º Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Presidente do Conselho Gestor, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor.

§ 9º Concluídos os trabalhos, o projeto e seus estudos técnicos serão submetidos à deliberação do Conselho Gestor a proposta e modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 10º À critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada PMI para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de Concessões e PPP de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao objeto em exame.

§ 11º A faculdade prevista no § 10º deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição de etapas já concluídas dos estudos.

§ 12º Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, com a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos da Lei 8.866/93, Lei 8.987/95 e Lei 11.079/2004.

§ 13º Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

da Lei Federal n. 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal 9.074, de 7 de Julho de 1995.

§ 14º A aprovação da PMI, a autorização para a realização de estudos técnicos, e o aproveitamento desses estudos, não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

DA UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP

Art. 14. O Conselho Gestor de Concessões e Parceria Público-Privada - PPP poderá ser auxiliado por unidade específica, cabendo-lhe, ainda:

I - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de Parceria Público-Privada - PPP;

II - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos a projetos de Parceria Público-Privada - PPP e/ou Concessões, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao Conselho Gestor, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;

Parágrafo Único - Para o exercício de suas funções, a Unidade de Parceria Público-Privada - PPP poderá articular-se com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de Parceria Público-Privada - PPP.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Nas suas respectivas áreas de competência, caberá as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, para assegurar a observância da regulamentação pertinente.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 16. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responderão, nos termos da Lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Plano de Parceria Público-Privada - PPP;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Plano de Parceria Público-Privada - PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 17. Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Plano de Parceria Público-Privada - PPP.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (29/01/2019).

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO